



PORTARIA N.º 202, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Recompõe a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) para o Laboratório de Biotecnologia desta Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), no uso de suas atribuições estatutárias e com base na Lei Federal 11.105, de março de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir a **Comissão Interna de Biossegurança (CIBio)** para o Laboratório de Biotecnologia da UCB, que passa a ser integrada pelos seguintes membros:

- I. Marcelo Henrique Soller Ramada (Presidente)
- II. Sérgio Amorim de Alencar
- III. Simoni Campos Dias
- IV. Rosiane Andrade da Costa

Art. 2º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) é responsável por requerer autorização à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio para realizar atividade prevista na Lei Federal 11.105, de março de 2005.

Art. 3º Compete à CIBio no âmbito da UCB:

- I. Manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;
- II. Estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela CTNBio na regulamentação desta Lei;



III. Encaminhar à CTNBio os documentos cuja relação será estabelecida na regulamentação desta Lei, para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

IV. Manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam OGM ou seus derivados;

V. Notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, referidos no art. 16 desta Lei, e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VI. Investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionada OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e estão revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria UCB nº 83/2022.


Prof. Dr. Ricardo Pereira Calegari
Reitor